



LIVRO DE DECRETOS

= DECRETO Nº 2.495 =

DISPÕE SOBRE A MATRÍCULA NAS PRÉ-ESCOLAS DO MUNICÍPIO.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA :

Artigo 1º - As matrículas nas classes de pré-escola mantidas pela Prefeitura Municipal, para o ano letivo de 1988, obedecerão às determinações deste Decreto.

Artigo 2º - Os alunos matriculados no corrente ano e que tenham adquirido o direito à renovação de matrícula para o ano seguinte, serão atendidos no período de 11 a 13 de novembro de 1987. A renovação de matrícula dependerá apenas de manifestação da vontade do pai ou responsável.

Artigo 3º - Decididos os pedidos de renovação de matrícula, a administração da unidade fará publicar na própria escola, para conhecimento de todos, a relação de vagas para cada fase, indicando o horário provável de funcionamento das classes no próximo ano letivo.

Artigo 4º - Os pedidos de matrícula inicial serão recebidos nas escolas no período de 24 a 27 de novembro de 1987. Os pedidos serão feitos em fichas próprias, sob a responsabilidade do pai ou responsável, contendo, além da identificação pessoal do matriculando, os seguintes dados:

I) endereço;

II) declaração de rendimentos totais da família e do número de pessoas dependentes de tais rendimentos.

Parágrafo Único - A declaração mencionada no inciso II deste



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 2.495/87)

artigo será prestada sob responsabilidade pessoal do informante, sujeitando-se este cancelamento da matrícula se comprovada, a qualquer tempo, a sua falsidade.

Artigo 5º - Os pedidos de matrícula inicial serão Deferidos ' até 15 de dezembro de 1987, uma vez classificados os candidatos pelo critério sócio-econômico, partindo do menor resultado obtido na divisão dos rendimentos da família pelo número de dependentes, conforme declarações prestadas na ficha mencionada no artigo 4º. Tal classificação será afixada na escola de inscrição e uma cópia será enviada ao Departamento de Educação e Cultura.

Artigo 6º - A classificação dos candidatos à matrícula inicial prevalecerá para a ocupação de vagas que ocorrerem durante o ano letivo.

Artigo 7º - Será cancelada a matrícula, para efeito de produção de vaga, ao aluno que deixar de comparecer, sem causa justificada e devidamente comunicada à direção escolar, por mais de 15 dias.

Artigo 8º - Serão observadas as seguintes idades para a matrícula inicial nas classes de pré-escola:

- I - na 1ª fase, 4 anos;
- II - na 2ª fase, 5 anos;
- III - na 3ª fase, 6 anos.

Parágrafo Único - As idades previstas nos incisos deste artigo deverão estar completadas até 29 de fevereiro de 1988.

Artigo 9º - Incumbe ao Departamento de Educação e Cultura zelar pela observância das normas estabelecidas neste Decreto.

Artigo 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 045

LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 2.495/87)

P.M. de Lorena, 04 de novembro de 1987.



CARLOS EUGÊNIO MARCONDES
= Prefeito Municipal =

Registrado no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicado no Paço Municipal aos 04 de novembro de 1987.



MARIA ANTONIA PEREIRA
= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =